

**Disciplina Filosofia do Direito: reflexos no cotidiano do bacharelado em
Direito em uma Instituição de Ensino Superior privada em Natal/RN**
DOI: 10.31994/rvs.v15i1.968

Richard Medeiros de Araújo¹

Rafaela Ribeiro de Oliveira²

Marco Aurélio de Medeiros Jordão³

RESUMO

O objetivo do *paper* foi compreender a percepção dos estudantes de Direito (semestre 2022.2) de uma Instituição de Ensino Superior de Natal/RN, sobre os reflexos dos estudos ocorridos na disciplina de Filosofia do Direito em seu cotidiano, quanto às repercussões em sua formação como bacharelado, na seara profissional e no âmbito de sua formação humanista, enquanto cidadão, detentor de Direito subjetivo e um operador da dinâmica jurisdicional em diversas searas sociais. Tratou-se de uma pesquisa quantitativa, por meio de aplicação de questionário, via *Google docs*, com dois blocos de questões cuja socialização se deu pelas redes sociais, por meio da técnica bola de neve, tendo um retorno de 82 respondentes. Os dados foram tratados por meio de estatística descritiva. Os resultados mostraram que a Disciplina de Filosofia de Direito vem contribuindo para a formação do estudante emancipador na interpretação da norma, inclusive para uma visão dele enquanto um gestor de carreira jurídica, já que este concebe a necessidade de

1 Graduando em Direito do UNIRN, E-mail: richardmaraujo@uol.com.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6718-8912>

2 Graduanda em Direito do UNIRN, E-mail: rafaelaribeirooliveira@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0145-6187>.

3 Doutor em Filosofia pela PUC-RS e professor do UNIRN. E-mail : marfilobr@hotmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3670-2675>

compreender o Direito para além do conteúdo da norma positiva, como algo complexo, e que tem no homem sua razão de existir, e para este, possui a finalidade de mediar as relações sociais. Conclui-se que a gestão da disciplina tem contribuído para o desenvolvimento de uma postura reflexiva e de visão crítica quanto à pluralidade na compreensão e aplicação do Direito, para além da sua positivação.

PALAVRAS-CHAVE: FILOSOFIA DO DIREITO. GRADUAÇÃO EM DIREITO. ESTUDANTE DE DIREITO.

Philosophy of Law Discipline: reflections in the daily life of a Law graduate at a private Higher Education Institution in Natal/RN

ABSTRACT

The objective of the paper was to understand the perception of law students (semester 2022.2) of a Higher Education Institution in Natal/RN, about the reflections of studies carried out in the discipline of Philosophy of Law in their daily lives, as to the repercussions on their training as a bachelor's student, in the professional field and within the scope of his humanist training, as a citizen, holder of subjective law and an operator of the jurisdictional dynamics in various social fields. It was quantitative research, through the application of a questionnaire, via Google docs, with two blocks of questions whose socialization took place through social networks, through the snowball technique, with a return of 82 respondents. Data were treated using descriptive statistics. The results showed that the Discipline of Philosophy of Law has contributed to the formation of the emancipatory student in the interpretation of the norm, including a vision of him as a legal career manager, since he conceives the need to understand the Law beyond the content of the positive norm, as

something complex, and that has in man its reason to exist, and for this, it has the purpose of mediating social relations. It is concluded that the management of the discipline has contributed to the development of a reflective and critical view regarding the plurality in the understanding and application of Law, in addition to its positivization.

KEYWORDS: DISCIPLINE OF PHILOSOPHY OF LAW. LAW GRADUATION. LAW STUDENT.

INTRODUÇÃO

A formação do estudante de Direito passa por construções pedagógicas consubstanciadas por temas como Sociologia, Ciência Política, Literatura, e todas as tecnicidades advindas das mais diversas áreas do Direito, regidas a partir da Diretriz Curricular Nacional, documento orientador do Ministério da Educação - MEC, para fins de proposta formativa no âmbito da Graduação no Brasil. Para Rodrigues (2000, p.18) a gestão formativa em Direito busca “a implantação de um ensino interdisciplinar, em substituição ao ensino dogmático, exegético e uni disciplinar, visando desenvolver a visão crítica do fenômeno jurídico, o raciocínio jurídico e a adequação do Direito à realidade social em constante evolução”. Para o autor, a ideia é de que haja um esforço pelo “ensinar o aluno a pensar, e a pensar não apenas a lei, mas também a sua legitimidade e eficácia”.

Assim, seguindo essa perspectiva, Brasil (2021) aduz que a Instituição de Ensino Superior que oferta o curso de Direito deve incluir no Projeto Pedagógico de Curso, conteúdos e atividades que atendam às seguintes perspectivas formativas:

I - Formação geral, que tem por objetivo oferecer ao graduando os elementos fundamentais do Direito, em diálogo com as demais expressões do conhecimento filosófico e humanístico, das ciências sociais e das novas tecnologias da informação, abrangendo estudos

que, em atenção ao PPC, envolvam saberes de outras áreas formativas, tais como: Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia;

II - Formação técnico-jurídica, que abrange, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a sua evolução e aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se, necessariamente, dentre outros condizentes com o PPC, conteúdos essenciais referentes às áreas de Teoria do Direito, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional, Direito Processual; Direito Previdenciário, Direito Financeiro, Direito Digital e Formas Consensuais de Solução de Conflitos; e (NR)

III - Formação prático-profissional, que objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nas demais perspectivas formativas, especialmente nas atividades relacionadas com a prática jurídica e o TC, além de abranger estudos referentes

Assim, a disciplina de Filosofia do Direito, gerenciada com uma carga horária de 60h/aula na Instituição de Ensino Superior - IES privada em Natal/RN, tem a responsabilidade de despertar no estudante as relações com a leitura do mundo social, para além da lógica positivada do Direito. Tal perspectiva busca desvelar o que lembra Mauraro (2006) ao destacar que desde o surgimento dos cursos de Direito no Brasil, prevaleceu uma distância entre a disciplina jurídica acadêmica e a realidade social fora da academia.

Ao analisamos a proposta pedagógica da IES para o egresso do Curso de Direito, percebe-se que o profissional formado deve ter:

Sólida formação geral, humanística, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, capacidade de argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, além do domínio das formas consensuais de composição de conflitos, aliado a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem, autônoma e

dinâmica, indispensável ao exercício do Direito, à prestação da justiça e ao desenvolvimento da cidadania.

Assim, assume-se que a proposta do curso de Direito, por meio da disciplina de Filosofia do Direito, fomenta à inovação reflexiva no egresso, pois este é chamado à participação cooperativa, colaborativa, inclusiva, responsável e sustentável em face às competências procedimentais e conceituais esperadas pelo profissional preparado a tratar questões complexas e interdisciplinares, sob um contexto que exige, do operador do Direito, na magistratura, nas petições, na promotoria, uma visão de mundo da norma, para além da sua expressão objetiva (Sampaio *et al.*, 2022).

Neste ínterim, “a partir de novas teorias do Direito pode-se repensar o ensino jurídico. Não há como mudar estruturalmente o ensino do Direito se não se revolucionar a própria teoria jurídica dominante; mudanças cosméticas não bastam. É necessário implodir a estrutura existente e construir uma nova”, lembra Rodrigues (2000, p. 23), e um dos caminhos passa pela forma como o Direito é pré-concebido, apreendido, sedimentado e adotado pelos seus juristas, inclusive os aprendizes, como os estudantes. Assim, como observou Freitas Filho (2013, p. 73),

A visão lógico-formal faz conferir ao Direito seu caráter científico, conformando o estudo da dogmática jurídica a um estudo da forma normativa, reduzindo o Direito ao aspecto normativo desvinculado das disciplinas que o fundamentam ou tangenciam, como a Filosofia, a Economia, a Ciência Política e a Sociologia, por exemplo.

No Plano de Ensino da disciplina de Filosofia do Direito (semestre 2022.2) da IES analisada, define-se a competência resultante proposta para quem a estuda,

desenvolver sujeitos que possuam: competência na apreensão, transmissão crítica e produção criativa do direito dentro do contexto político-social onde se insere; competência para equacionar problemas e procurar soluções harmônicas com as exigências sociais; competência de entender o processo histórico-dialético que revela valores indispensáveis à atualização do ordenamento jurídico

pátrio, ajustando a aplicação do direito aos novos valores que surgem no dia-a-dia; ser capaz de ter uma visão atualizada do mundo e, em particular, consciência dos problemas de seu tempo e de seu espaço

Para Altoé e Domingues (2015), não há dúvidas de que o atual formato do ensino jurídico no Brasil não dá o necessário espaço para o desenvolvimento desse conhecimento emancipador no momento da formação jurídica.

Face o exposto, esse *paper* traz uma discussão sobre a percepção dos estudantes de Direito, matriculados no semestre 2022.2, sobre os reflexos dos estudos ocorridos na disciplina de Filosofia do Direito em seu cotidiano, quanto às repercussões em sua formação como bacharel, na seara profissional e no âmbito de sua formação, enquanto cidadão.

Com isso, assume-se que por meio da filosofia, é possível, sim, pensar em novas formas de agir profissionalmente no mundo do Direito. Um objeto profissional de um ofício complexo que não se limita à tecnicidade, motivado pelo uso da razão prática inverte uma lógica puramente técnica para servir o outro sem se servir do outro (Oliveira e Sanfelice, 2014).

Assim, este estudo objetiva compreender a percepção dos estudantes de Direito (semestre 2022.2), sobre os reflexos dos estudos ocorridos na disciplina de Filosofia do Direito em seu cotidiano, quanto às repercussões em sua formação como bacharelado, na seara profissional e no âmbito de sua formação humanista, enquanto cidadão, detentor de Direito subjetivo e um operador da dinâmica jurisdicional em diversas searas sociais.

O presente estudo está estruturado em cinco partes. A primeira é essa introdução, em que se apresenta o objetivo da pesquisa, a segunda apresenta o referencial teórico empírico, na terceira é descrita metodologia da pesquisa, na penúltima parte, são apresentados os resultados e discussões, e na última são feitas as considerações finais da pesquisa, com sugestões de pesquisas futuras.

1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA-EMPÍRICA

1.1 A importância da filosofia do direito na formação do bacharel em direito

A Filosofia, assim como outras disciplinas propedêuticas, pode fomentar uma maior preocupação com o raciocínio autônomo do Direito, desprendido das amarras das leis, é essencial para o aprimoramento do ensino jurídico (Altoé e Domingues, 2015). Isso traz um espaço social acolhedor, já que “O estudo da norma legal (v.g lei) é essencial para a formação jurídica, mas deveria pressupor, antes, a formação de juízos críticos por parte do discente para que se evite a banalização do uso da norma jurídica (Altoé e Domingues, 2015, p. 83).

Para Bittar (2006), a disciplina Filosofia do Direito,

Ao longo do século XX, ganha um reconhecimento, desde o seu retorno do exílio declarado pelo positivismo, e recebe também forte alento com o desenvolvimento de diversas correntes teóricas contemporâneas. Torna-se uma espécie de conhecimento indispensável em meio às práticas de formação e de reflexão acerca do Direito. Deste reconhecimento brota a necessidade de uma presença concomitante da Filosofia do Direito ao lado das demais ciências jurídicas, a ponto de se reconhecer que o Direito somente pode ser identificado em toda a sua diversidade de manifestações e sentidos a partir da junção de espectros epistêmicos, aqueles técnicos (ora chamados dogmáticos), ao lado daqueles abertos (ora chamados zetéticos). Na realidade, as práticas acadêmicas acabaram por reconhecer, de modo quase universal, a necessidade da presença da disciplina no currículo acadêmico, como um importante instrumento de reflexão e formação do bacharel em ciências jurídicas (e sociais) (Bittar, 2006. p. 17).

Assim, no âmbito do Curso de Direito da IES, em que ocorre este estudo, a disciplina de Filosofia de Direito (semestre 2022.2) apresenta os seguintes objetivos pedagógicos, a saber:

- Propiciar ao aluno as noções fundamentais que possibilitem a compreensão do fenômeno jurídico em sua extensão filosófica.
- Auxiliar na formação de um pensamento crítico e questionador, não conformado em meramente catalogar conceitos e assimilar informações.
- Promover o debate e contraposição sobre as possíveis formas de ver o Direito.
- Elucidar as principais vertentes do pensamento jurídico, seus objetos de estudo e métodos.
- Iniciar a discussão sobre o Direito-Norma.
- Iniciar o aluno na lógica do ordenamento jurídico.
- Discutir acerca do Direito enquanto regulador do poder: político, econômico e social.
- Fundamentar de forma aprofundada a discussão acerca da legitimidade do Poder Jurídico.
- Proporcionar os conhecimentos necessários a interpretação da ordem normativa.

Percebe-se no conteúdo dos objetivos da disciplina de Filosofia de Direito (semestre 2022.2) a busca incessante pela lógica crítica do estudante de Direito, pela necessidade de desenvolver a perspicácia social em suas construções acadêmicas e profissionais futuras.

A contribuição para o graduando em Direito, e no futuro o operador do Direito, que acolhe a perspectiva de refletir sobre essa Ciência Social, sob o enfoque da Filosofia, se materializará num cenário de oposição ao fato jurídico estanque, diante de um sistema normativo, por vezes anacrônico, que dará conta de solucionar problemas associados à concepção de Justiça, na sociedade e para ela.

Vivem-se tempos favoráveis à anestesia do pensamento, da reflexão, em função dos diversos convites à dispersão, à apatia, à indiferença, à viciação comum nos mecanismos de comunicação, nas táticas de sedução pelo consumo, na tara coletiva pela posse de bens de afirmação socioeconômica, etc. Mas, no lugar de se pensar na renúncia do filosofar, ante os pesares práticos, ante as experiências históricas mais recentes, ante as mudanças operadas dentro da própria concepção dos saberes, deve-se mesmo perceber neste processo de re-arranjo de sentido para as coisas (incluindo fatos, valores e saberes), uma reviravolta em processamento, no sentido de um evoluir das concepções em rumo (Bittar, 2006 p. 19).

Como observam Oliveira e Fancelice (2014, p.182) “dito em outras palavras, o exercício das diversas atividades jurídicas não pode perder o escopo dos valores de justiça, ética, solidariedade”

Para Comparato (2004, p. 4),

A verdade é que a filosofia nos permite visualizar a oposição permanente entre direito ideal e direito vigente. Por mais que se faça, não é possível esconder ou sufocar a necessidade de uma crítica permanente do direito positivo. Nós só avançamos na medida em que fazemos essa autoanálise e também uma análise da realidade externa que nos cerca. Frequentemente, o que se vê nos cursos jurídicos é uma consideração meramente factual da realidade como se o Direito fosse algo ligado à própria natureza, um dado que não precisa ter explicação e que de qualquer maneira não precisa ser justificado.

A postura que se espera do Estudante de Direito é a que converge com Oliveira e Sanfelice (2014, p. 189),

Assim, vale dizer que, sem a Filosofia do Direito, o profissional é apenas um aplicador da lei, não reflete, não interpreta, não questiona, não transforma a realidade à sua volta. A ausência da disciplina e do ensino da Filosofia do Direito faz com que o profissional encare a lei como uma fórmula matemática e apenas faça a subsunção dos fatos à norma sem acrescentar valores.

Ou seja, o Direito como Ciência Social, exige daqueles que o estuda, posturas analíticas e críticas consistentes com o que se espera das soluções jurídicas exigidas na contemporaneidade, não sendo a mera aplicação da norma positivada, mas uma apreensão ontológica resultando das reflexões feitas na formação e no exercício profissional.

2 METODOLOGIA DA PESQUISA

A pesquisa enquadra-se como descritiva, já que tratou como objeto a percepção dos estudantes de Direito sobre os reflexos dos estudos ocorridos na disciplina de Filosofia do Direito em seu cotidiano, quanto às repercussões em sua formação como bacharelado, na seara profissional e no âmbito de sua formação, enquanto cidadão, detentor de Direito subjetivo. A abordagem da pesquisa foi quantitativa, considerando que há um tratamento do objeto na busca pela sua quantificação.

O universo compreende os estudantes matriculados no semestre 2022.2 no Curso de Direito de uma Instituição de Ensino Superior Privada de Natal/RN, vez que neste momento, os estudantes estão no exercício do estudar a Filosofia do Direito, ou já integralizaram em seu currículo estudantil, totalizando 700 estudantes matriculados. Assim, adotando a amostragem não probabilística por acesso, tivemos retorno de 82 estudantes.

O instrumento de coleta de dados foi um questionário, com questões fechadas (múltipla escolha), divididas em dois blocos (o primeiro com múltiplas alternativas e o segundo com assertivas, apresentadas com grau de concordância, a partir da escala de *likert* de 5 pontos, variando de 1 concordo totalmente a 5, discordo totalmente).

O Quadro 1 apresenta as categorias da pesquisa, elas tratam dos objetivos da disciplina abstraídas do Plano de Ensino, no entanto, enfocando aqueles (três objetivos) que guardam maior proximidade com a perspectiva humanista-emancipatória da disciplina e que são tratadas com afinco em seu conteúdo, afastando os objetivos que são transversais e que podem ser vistos em outras disciplinas, ao longo dos cinco anos de formação do bacharelado.

Quadro 1 – Categorias do instrumento de coleta de dados

Categorias - os objetivos da disciplina
Propiciar ao aluno as noções fundamentais que possibilitem a compreensão do fenômeno jurídico em sua extensão filosófica.
Auxiliar na formação de um pensamento crítico e questionador, não conformado em meramente catalogar conceitos e assimilar informações.
Promover o debate e contraposição sobre as possíveis formas de ver o Direito.

Fonte: Elaboração própria, a partir do Plano de Ensino da Disciplina de Filosofia de Direito 2022.2

A aplicação do instrumento questionário ocorreu por meio do envio eletrônico do *link* criado a partir do *google docs* pelas redes sociais dos professores da IES e dos grupos de redes sociais de líderes de turma (12 turmas), no mês de setembro/2022. Enquadra-se também, por meio da técnica definida como Bola de Neve, pois como observa Costa (2018) as pessoas, nessas redes sociais, tornam-se mais sensíveis às informações recebidas por ela, o que aumenta a vontade de participar e colaborar, pois as barreiras ficam, ou parecem ser, baixas, contribuindo assim com a efetividade na realização de pesquisas científicas.

A análise de dados ocorreu por meio de estatística descritiva, a partir da apresentação de porcentagens, tratando-se de análise exploratória.

3 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

A discussão será dividida em dois blocos, num primeiro apresentar-se-ão o perfil dos estudantes de Direito da amostra estudada, e num segundo momento serão discutidas as variáveis afetas à percepção do graduando em Direito sobre a Disciplina de Filosofia de Direito. Preliminarmente, observamos um retorno de 82 respondentes na pesquisa.

3.1 Perfil dos estudantes de direito

Dos respondentes, 45,1% são homens, 53,7% mulheres e 1,2% preferiram não informar o gênero. Ao tratarmos em que período esse estudante encontra-se, tem-se que 6,1% estão no primeiro período, que 39,0% estão cursando o segundo período, 14,6% cursando o 6º período, 26,8% o 4º período, 1,2% estão estudando o terceiro e o sétimo período, 4,8% indicou está no último período do curso, 6,1% no 8º período. Quando se tratou da atividade laboral do estudante, 59,8% informaram que apenas estudava, 18,3% estavam estagiando/trabalhando na área de Direito e 22,0% atuavam fora da área do Direito.

Avançando no perfil social, 19,5% informaram que pretende atuar como Advogado, 22,0% têm pretensões de atuar com Promotoria/Procuradoria, 8,5% disseram querer a magistratura como atividade-fim, 2,4% disseram querer ser docente de Direito e 4,9% atuariam em atividades de defensoria pública, por fim 42,7% informaram ter vontade de atuar em outras áreas. 78,0% dos respondentes estão fazendo a primeira graduação, 22,0% já são diplomados em curso superior anterior.

Ao se tratar da disciplina de Filosofia do Direito, 41,5% informaram estar cursando, 56,1% disseram já ter sido aprovado, 2,4% confirmaram que não cursou até aquele momento. Foi questionado ainda, quanto tempo por semana o aluno se dedica a estudar para o Curso de Direito, 14,6% indicaram estudar mais de 10h/semanais, 28% estudam entre 6h e 10h/semana, 37,8% se dedicam de 2h a 6h por semana ao Curso. Por fim, 18,3% estudam apenas 2 horas por semana para a graduação. Quando questionado se foi reprovado em alguma disciplina durante sua estadia no Curso de Direito, 35,4% informaram que foi retido em alguma, em determinado momento da graduação.

Quando questionado sobre como o estudante definiria seu perfil de participação nas discussões (entre os colegas/docente) em sala de aula, 32,9% se

definiram como participativo, 40,2% pouco participativo, 15,9% muito participativo e 11,00% indicaram que não costumam participar das discussões.

3.2 As percepções dos graduandos sobre a disciplina filosofia do direito

Neste momento, serão abordados os resultados da escala de *likert* a partir das 19 variáveis as quais os estudantes tiveram que se posicionar. Para tal, as análises ponderam o somatório das concordâncias e o somatório das discordâncias, desconsiderando a resposta que mostrava a indiferença do respondente. No Quadro 2 a seguir, estão dispostas as variáveis da pesquisa.

Quadro 1 2– Variáveis da pesquisa

Afirmativas	CP	CT	DP	DT	NC/ND	SC	SD
Sempre que penso em fenômeno jurídico procuro compreender para além do conteúdo do direito objetivo	23,2	67,1	1,2	0,0	8,5	90,2	1,2
Entendo que a melhor aplicação do Direito passa pelo respeito à literalidade da norma jurídica posta.	30,5	25,6	30,5	4,9	8,5	56,1	35,4
Sempre me posiciono de forma crítica e questionadora quando estou em processos de discussão em sala de aula	31,7	40,2	2,4	3,7	22,0	72,0	6,1
Sempre me posiciono de forma crítica e questionadora quando estou em processos de discussão nos mais diversos espaços sociais que convivo	32,9	45,1	4,9	2,4	14,6	78,0	7,3
A busca pela aplicação da norma jurídica é sempre o dever do jurista em qualquer espaço laboral em que atue.	32,9	42,7	11,0	2,4	11,0	75,6	13,4
Não se pode acolher a tese de que o Direito Positivo finaliza-se nele mesmo, sendo este o mais eficaz quando devidamente respeitado.	32,9	37,8	9,8	1,2	18,3	70,7	11,0
Entendo que toda norma jurídica resulta de fatos sociais, mas estes não se vinculam a nenhum contexto econômico.	28,0	6,1	30,5	25,6	9,8	34,1	56,1
A contradição é a forma mais simples de entender o papel da efetividade do Direito positivo, quanto uma forma de evolução limitada da referida norma.	39,0	24,4	7,3	0,0	29,3	63,4	7,3
O fato social, objeto do direito, se torna simples, sempre que a legitimação política carregar o interesse privado do grupo dependendo do poder na situação	46,3	12,2	12,2	6,1	23,2	58,5	18,3
As discussões na disciplina de filosofia do direito demonstram a obrigatoriedade do egresso de Direito, em suas áreas, em adotar a criticidade plena, antes de emissão de qualquer juízo.	25,6	61,0	2,4	0,0	11,0	86,6	2,4

A essência do conceito de Justiça sempre passa pela possibilidade concreta de positivar a melhor forma de gerar harmonia entre relações entre os seres humanos	32,9	43,9	11,0	2,4	9,8	76,8	13,4
A dinâmica (Carga horária, proposta pedagógica etc) da disciplina de filosofia do direito atende por completo aos objetivos previstos, contribuindo assim, para despertar para a forma como o Direito deve ser analisado.	35,4	45,1	7,3	2,4	9,8	80,5	9,8
A capacidade de refletir continuamente como estudante de Direito projeta novas formas de atuação calcadas em premissas humanitárias, quando do meu futuro profissional	25,6	65,9	2,4	0,0	6,1	91,5	2,4
Concebo que minha atuação, enquanto estudante, sempre considera o entendimento do Direito dentro do contexto político-social onde o fato está inserido	30,5	56,1	2,4	0,0	11,0	86,6	2,4
O Direito não possibilita gerar novas formas de compreensão da norma, já que sua eficácia está vinculada à positividade dos regramentos postos em sociedade	15,9	12,2	25,6	37,8	8,5	28,0	63,4
Eu sempre considero a assimilação das informações recebidas pelos professores, em meus estudos e leituras, como o caminho para apenas catalogar (registrar em memória) e estar em conformidade com o que é dito, como o meio mais assertivo para formular minhas opiniões	35,4	35,4	13,4	4,9	11,0	70,7	18,3
Em essência, toda a Justiça possível de ser alcançada é sempre aquela adstrita ao conteúdo da norma positivada.	30,5	14,6	14,6	22,0	18,3	45,1	36,6
Em meu cotidiano como estudioso de Direito percebo a relevância pragmática da Filosofia de Direito na expressão de minhas ideias, e da minha futura prática profissional	31,7	61,0	1,2	0,0	6,1	92,7	1,2
Consigo perceber as principais vertentes do pensamento jurídico, seus objetos de estudo e métodos, quando faço minhas leituras e análises no Curso de Direito	45,1	47,6	2,4	0,0	4,9	92,7	2,4

LEGENDA: CT – Concorda totalmente; CP – Concorda parcialmente; DP – Discorda parcialmente; DT – Discorda totalmente; NC/ND – Nem concorda/Nem discorda; SC – Soma das concordâncias; SD – Soma das discordâncias.

Fonte: pesquisa de campo, 2022.

Na variável “Sempre que penso em fenômeno jurídico procuro compreender para além do conteúdo do direito objetivo”, 90,2% dos respondentes concordaram que a Disciplina de Filosofia do Direito possibilita essa compreensão, estando dentro de um dos objetivos pedagógicos do Plano de Ensino. Da outra banda, 56,1% concordaram com a variável de que “a melhor aplicação do Direito passa pelo respeito à literalidade da norma jurídica posta”. Ora, percebe-se aqui, à luz da aplicação do Direito que, dada a complexidade, a literalidade da norma positiva nem sempre dará conta da busca pela solução socialmente ideal. Quando se tratou da

variável “Sempre me posiciono de forma crítica e questionadora quando estou em processos de discussão em sala de aula”, 72% concordaram que apresentam essa postura durante os processos pedagógicos no Curso de Direito.

Ainda na perspectiva da participação questionadora, 72% confirmaram se posicionar de forma crítica e questionadora quando estão em processos de discussão nos mais diversos espaços sociais que convive. Ou seja, o graduando em Direito, em sua maioria, exerce o papel de criticidade para além da sala de aula. Ao se observar a variável “A busca pela aplicação da norma jurídica é sempre o dever do jurista em qualquer espaço laboral em que atue”, percebe-se que 75,6% concordaram com essa postura profissional, ou seja, o egresso atuará nas mais diversas funções jurídicas na busca pela aplicação da norma, estando em consonância com a proposta formativa da disciplina avaliada. Aqui identificamos outro objetivo da disciplina sendo atendida, que trata de proporcionar a formação de um pensamento crítico e questionador, não conformado em meramente catalogar conceitos e assimilar informações.

Para 70,7% dos respondentes, houve concordância quanto a não acolher a tese de que o Direito Positivo finaliza-se nele mesmo, sendo este o mais eficaz quando devidamente respeitado. Com isso, denota-se novamente um perfil de estudante que busca o debate e contraposição sobre as possíveis formas de ver o Direito, inclusive no espaço laboral futuro. Ao ponderar sobre a variável “Entendo que toda norma jurídica resulta de fatos sociais, mas estes não se vinculam a nenhum contexto econômico.” 56,1% discordam da ideia, apreendendo que há um afastamento do contexto econômico, como uma fonte do Direito. Não se pode desconsiderar esse viés, pois o Direito surge como um mediador para solução inclusive no contexto Econômico da Sociedade. Essa visão dos alunos se mostra limitada, a priori.

A variável “A contradição é a forma mais simples de entender o papel da efetividade do Direito positivo, quanto uma forma de evolução limitada da referida norma” teve um grau de concordância de 63,4% dos respondentes. Tal resultado

denota maturidade do respondente, pois este compreende que na contradição pode haver evolução no contexto do conceito normativo, do conteúdo ali firmado.

A variável “O fato social, objeto do Direito, se torna simples, sempre que a legitimação política carregar o interesse privado do grupo dependendo do poder na situação”, teve 58,5% de grau de concordância com esta variável, assim, resta confirmada a presença da visão crítica em mais da metade da amostra ouvida, pois compreendem a relevância da relação convergência versus divergências no contexto do Direito, de quem o desenha, politicamente, e de quem o aplica, enquanto Administrador da Justiça.

Cerca de 86,6% dos respondentes concordaram que as discussões na disciplina de Filosofia do Direito demonstram a obrigatoriedade do egresso de Direito, em suas áreas, em adotar a criticidade plena, antes de emissão de qualquer juízo. Ao refletirmos sobre a variável “A essência do conceito de Justiça sempre passa pela possibilidade concreta de positivar a melhor forma de gerar harmonia entre relações entre os seres humanos”, tivemos um grau de concordância de 76,8% dos estudantes, mostrando a sensibilidade sobre a posição do Direito na Sociedade, não apenas quanto uma Ciência, ou um complexo de orientação normativa, mas antes de tudo como um constructo do homem para o homem.

Quando questionados sobre a variável “A dinâmica (carga horária, proposta pedagógica, etc) da disciplina de filosofia do direito atende por completo aos objetivos previstos, contribuindo assim, para despertar para a forma como o Direito deve ser analisado”, foi constatado um grau de concordância de 80,5%, assim, a gestão pedagógica da disciplina vem agregando valor formativo aos estudantes, prescindindo de grandes ajustes, sob a ótica de suas finalidades.

No que tange à variável que tratou da “capacidade de refletir continuamente sobre como estudante de Direito projeta novas formas de atuação calcadas em premissas humanitárias, quando do seu futuro profissional”, esta teve grau de concordância de 90,1% da amostra, ou seja, quase a totalidade aproxima a

essência humana como um antecedente do próprio Direito. Percebemos nessa variável a proximidade com a categoria do estudo, objetivo da Disciplina de Filosofia de Direito, que almeja propiciar ao aluno de Direito as noções fundamentais que possibilitem a compreensão do fenômeno jurídico em sua extensão filosófica, afinal essa percepção é antes de tudo, compreender o homem e suas relações sociais.

Ao avaliar a variável “Concebo que minha atuação, enquanto estudante, sempre considera o entendimento do Direito dentro do contexto político-social onde o fato está inserido”, 86,6% concordaram com a referida. Tal conduta guarda convergência com a realidade e o pragmatismo do Direito, pois sua leitura, além de polissêmica, gera diversas interpretações, mas quanto mais próximo do contexto político-social mais compreensível se torna sua adoção e sua aplicação.

Quando analisamos a variável “o Direito não possibilita gerar novas formas de compreensão da norma, já que sua eficácia está vinculada à positividade dos regramentos postos em sociedade”, 63,4% discordaram da mesma, tendo assim, a consciência, já na formação nos bancos da faculdade, de que o Direito deve possibilitar novas leituras da norma, pela própria dinâmica social e apreensão da limitada dinâmica legislativa (constituída de interesses, ora republicanos, com ritual próprio e menos célere do que as mudanças sociais), logo, aos juristas cabem refletir sobre essa dinamização, cada um em seu espaço de atuação.

Seguindo na análise dos dados, quando tratamos a variável “Eu sempre considero a assimilação das informações recebidas pelos professores, em meus estudos e leituras, como o caminho para apenas catalogar (registrar em memória) e estar em conformidade com o que é dito, como o meio mais assertivo para formular minhas opiniões”, identificamos que 70,7% concordaram com tal posição, tendo assim, que a construção colaborativa na sala de aula, traz resultados na formulação do pensamento do Direito.

Quando discutimos a variável “Em essência, toda a Justiça possível de ser alcançada é sempre aquela adstrita ao conteúdo da norma positivada”, 45,1%

concordaram com essa afirmativa, enquanto, 36,6% discordaram da referida. Esse dado gera uma reflexão por parte da pesquisa, já que a norma por si só não dá conta, necessariamente, do alcance do sentimento da justiça buscada, mas nela, a partir da interpretação cabe a definição do que mais é correto, íntegro, e o que deve ser respeitado, após decisão do aparato da Justiça.

Ao analisamos a variável “Em meu cotidiano como estudioso de Direito percebo a relevância pragmática da Filosofia de Direito na expressão de minhas ideias, e da minha futura prática profissional”, 92,7% dos estudantes da amostra concordaram com a referida, ou seja, a visão por parte dos que estudaram (ou ainda estudam) a Disciplina Filosofia do Direito, é a de que a Disciplina gerará valor na formação do bacharelado investigado.

A última variável estudada foi “Conseguo perceber as principais vertentes do pensamento jurídico, seus objetos de estudo e métodos, quando faço minhas leituras e análises no Curso de Direito”, esta teve um grau de concordância de 92,7%. Com isso, a disciplina, aqui objeto de reflexão científica, atende, mais uma vez a um dos seus objetivos, que é o de promover o debate e contraposição sobre as possíveis formas de ver o Direito, associada ao objetivo elucidar as principais vertentes do pensamento jurídico, seus objetos de estudo e métodos.

Avançando ainda mais nas discussões, apresentam-se os Quadros 3, 4, 5, 6 e 7 em que se processaram cruzamentos das variáveis da escala de *likert* com as que trataram do perfil do estudante de Direito investigado.

A partir do Quadro 3, percebemos que o grau de concordância entre as mulheres é maior que entre os homens, quando analisamos a variável “Sempre que penso em fenômeno jurídico procuro compreender para além do conteúdo referente ao direito objetivo, mostrando a sensibilidade mais presente na percepção das estudantes. Ao analisarmos o perfil do estudante, essa variável se mostrou com maior grau de concordância entre os que estão apenas estudando, 57,3%.

Quadro 3 2 – Sempre que penso em fenômeno jurídico procuro compreender para além do conteúdo do direito objetivo

Variável	Grau de concordância (%)						
	CP	CT	DP	DT	NC/ND	SC	SD
Gênero							
Feminino	11,0	36,6	1,2	0,0	4,9	47,6	1,2
Masculino	12,2	29,3	0,0	0,0	3,7	41,5	0,0
Prefere não dizer	0,0	1,2	0,0	0,0	0,0	1,2	0,0
Perfil de Trabalho							
Apenas estudando	14,6	42,7	0,0	0,0	2,4	57,3	0,0
Trabalhando (estagiando) fora da área do curso	4,9	13,4	1,2	0,0	2,4	18,3	1,2
Trabalhando (estagiando) fora da área do curso	3,7	11,0	0,0	0,0	3,7	14,6	0,0
Possui outra Graduação							
Não	19,5	53,7	0,0	0,0	4,9	73,2	0,0
Sim, na área da saúde	1,2	3,7	1,2	0,0	0,0	4,9	1,2
Sim, na área exatas/Tecnologia	1,2	4,9	0,0	0,0	3,7	6,1	0,0
Sim, na área humanas/ciências sociais	1,2	4,9	0,0	0,0	0,0	6,1	0,0
Tempo de estudo semanal							
Até 2h	6,1	11,0	0,0	0,0	1,2	17,1	0,0
Entre 2h e 6h	7,3	24,4	1,2	0,0	4,9	31,7	1,2
Entre 6h e 10h	8,5	18,3	0,0	0,0	1,2	26,8	0,0
Acima de 10h	1,2	13,4	0,0	0,0	0,0	14,6	0,0
Tempo "indeterminado"	0,0	0,0	0,0	0,0	1,2	0,0	0,0

LEGENDA: CT – Concorda totalmente; CP – Concorda parcialmente; DP – Discorda parcialmente; DT – Discorda totalmente; NC/ND – Nem concorda/Nem discorda; SC – Soma das concordâncias; SD – Soma das discordâncias.

Fonte: pesquisa de campo, 2022.

Ainda na variável “Sempre que penso em fenômeno jurídico procuro compreender para além do conteúdo referente ao direito objetivo” 73,2% dos que não possuem graduação apresentaram o maior grau de concordância, ou seja, os que estão em seu primeiro curso de graduação tem a percepção que há limites na operação do Direito em manter apenas a perspectiva da norma positivada. Ao

cruzarmos com a variável tempo de dedicação ao estudo, de forma cumulativa (até 6h/semanais), tivemos um grau de concordância de 48,8%, ou seja, os que estão estudando essa carga horária reconhecem a importância dessa postura na visão sobre o fenômeno jurídico.

As discussões sobre a disciplina de Filosofia do Direito estão tratadas no Quadro 4, a seguir. Percebe-se que os estudantes apresentam um grau de concordância maior (47,6%) quanto à afirmativa “As discussões na disciplina de filosofia do direito demonstram a obrigatoriedade do egresso de Direito, em suas áreas, em adotar a criticidade plena, antes de emissão de qualquer juízo”. Ao cruzar com o perfil de trabalho, o maior grau de concordância está entre os que apenas estudam, na ordem de 52,4%. Assim como os que estão na primeira graduação, apresentaram o maior grau de concordância com a variável já relatada, com 65,9%.

Quadro 34 – As discussões na disciplina de filosofia do direito demonstram a obrigatoriedade do egresso de Direito, em suas áreas, em adotar a criticidade plena, antes de emissão de qualquer juízo.

Variável	Grau de concordância (%)						
	CP	CT	DP	DT	NC/ND	SC	SD
Gênero							
Feminino	13,4	34,1	2,4	0,0	3,7	47,6	2,4
Masculino	11,0	26,8	0,0	0,0	7,3	37,8	0,0
Prefere não dizer	0,0	0,0	1,2	0,0	0,0	0,0	1,2
Perfil de Trabalho							
Apenas estudando	17,1	35,4	1,2	0,0	6,1	52,4	1,2
Trabalhando (estagiando) fora da área do curso	7,3	13,4	0,0	0,0	1,2	20,7	0,0
Trabalhando (estagiando) fora da área do curso	1,2	12,2	1,2	0,0	3,7	13,4	1,2
Possui outra Graduação							
Não	19,5	46,3	2,4	0,0	9,8	65,9	2,4
Sim, na área da saúde	2,4	3,7	0,0	0,0	0,0	6,1	0,0
Sim, na área exatas/Tecnologia	1,2	7,3	0,0	0,0	1,2	8,5	0,0
Sim, na área humanas/ciências sociais	2,4	3,7	0,0	0,0	0,0	6,1	0,0

Tempo de estudo semanal	CP	CT	DP	DT	NC/ND	SC	SD
Até 2h	6,1	9,8	1,2	0,0	1,2	15,9	1,2
Entre 2h e 6h	11,0	18,3	1,2	0,0	7,3	29,3	1,2
Entre 6h e 10h	8,5	18,3	0,0	0,0	1,2	26,8	0,0
Acima de 10h	0,0	13,4	0,0	0,0	1,2	13,4	0,0
Tempo "indeterminado"	0,0	1,2	0,0	0,0	0,0	1,2	0,0

LEGENDA: CT – Concorda totalmente; CP – Concorda parcialmente; DP – Discorda parcialmente; DT – Discorda totalmente; NC/ND – Nem concorda/Nem discorda; SC – Soma das concordâncias; SD – Soma das discordâncias.

Fonte: pesquisa de campo, 2022.

Ainda no Quadro 4, identificamos que o maior grau de concordância foi constatada entre os que estudam entre 2 e 6 horas por semana, na ordem de 29,3%. Passando a analisar os dados do Quadro 5 que tratou dos aspectos pedagógicos na gestão da disciplina de Filosofia do Direito, ao averiguar a variável denominada de “A dinâmica (Carga horária, proposta pedagógica etc.) da disciplina atende por completo aos objetivos previstos, contribuindo assim, para despertar para a forma como o Direito deve ser analisado, percebemos que no grupo das estudantes temos um grau de concordância de 43,9%, assim como no grupo dos que estão apenas estudantes tiveram um grau de concordância de 52,4%.

A gestão da disciplina requer planejamento, base teórica, e desenho metodológico de aprendizagem, que se materializa em carga horária, plano de ensino e práticas pedagógicas. Ainda nesta seara, quando analisamos o perfil de trabalho da amostra, 63,4% dos que estão na primeira graduação concordaram que a gestão da disciplina, ora avaliada, tem contribuído para despertar as diversas formas como o Direito deve ser analisado. Para a variável tempo de dedicação ao estudo semana, para os que estudam até 6h/semanal apresentaram 40,2% de concordância.

Quadro 5 – A dinâmica (Carga horária, proposta pedagógica etc.) da disciplina de filosofia do direito atende por completo aos objetivos previstos, contribuindo assim, para despertar para a forma como o Direito deve ser analisado.

Variável	Grau de concordância (%)						
	CP	CT	DP	DT	NC/ND	SC	SD
Gênero							
Feminino	14,6	29,3	6,1	1,2	2,4	43,9	7,3
Masculino	19,5	15,9	1,2	1,2	7,3	35,4	2,4
Prefere não dizer	0,0	0,0	1,2	0,0	0,0	0,0	1,2
Perfil de Trabalho							
Apenas estudando	23,2	29,3	3,7	0,0	3,7	52,4	3,7
Trabalhando (estagiando) fora da área do curso	9,8	7,3	1,2	0,0	3,7	17,1	1,2
Trabalhando (estagiando) fora da área do curso	2,4	8,5	2,4	2,4	2,4	11,0	4,9
Possui outra Graduação							
Não	25,6	37,8	7,3	1,2	6,1	63,4	8,5
Sim, na área da saúde	3,7	1,2	1,2	0,0	0,0	4,9	1,2
Sim, na área exatas/Tecnologia	4,9	1,2	0,0	0,0	3,7	6,1	0,0
Sim, na área humanas/ciências sociais	1,2	4,9	0,0	0,0	0,0	6,1	0,0
Tempo de estudo semanal							
Até 2h	7,3	6,1	2,4	0,0	2,4	13,4	2,4
Entre 2h e 6h	14,6	12,2	3,7	1,2	6,1	26,8	4,9
Entre 6h e 10h	13,4	13,4	1,2	0,0	0,0	26,8	1,2
Acima de 10h	13,4	0,0	0,0	0,0	1,2	13,4	0,0
Tempo "indeterminado"	0,0	0,0	1,2	0,0	0,0	0,0	1,2
Quanto a participação							
Muito participativo	6,1	7,3	1,2	0,0	1,2	13,4	1,2
Não costuma participar	2,4	7,3	0,0	0,0	1,2	9,8	0,0
Participativo	11,0	15,9	1,2	1,2	3,7	26,8	2,4
Pouco participativo	15,9	14,6	4,9	1,2	3,7	30,5	6,1

LEGENDA: CT – Concorda totalmente; CP – Concorda parcialmente; DP – Discorda parcialmente; DT – Discorda totalmente; NC/ND – Nem concorda/Nem discorda; SC – Soma das concordâncias; SD – Soma das discordâncias.

Fonte: pesquisa de campo, 2022.

Ao ponderamos os dados dispostos no Quadro 6 que abordou a variável “A atuação, enquanto estudante, sempre considera o entendimento do Direito dentro do contexto político-social onde o fato está inserido, “no grupo das estudantes houve um maior grau de concordância, correspondente a 43,9%. Quando se cruzou com a variável perfil de trabalho, o maior grau de concordância se encontra entre os que estão apenas estudando, 52,4%.

Quadro 64 – A atuação, enquanto estudante, sempre considera o entendimento do Direito dentro do contexto político-social onde o fato está inserido

Variável	Grau de concordância (%)						
	CP	CT	DP	DT	NC/ND	SC	SD
Gênero							
Feminino	14,6	29,3	6,1	1,2	2,4	43,9	7,3
Masculino	19,5	15,9	1,2	1,2	7,3	35,4	2,4
Prefere não dizer	0,0	0,0	1,2	0,0	0,0	0,0	1,2
Perfil de Trabalho							
Apenas estudando	22,0	30,5	0,0	0,0	7,3	52,4	0,0
Trabalhando (estagiando) fora da área do curso	7,3	13,4	0,0	0,0	1,2	20,7	0,0
Trabalhando (estagiando) fora da área do curso	1,2	12,2	2,4	0,0	2,4	13,4	2,4
Possui outra Graduação							
Não	23,2	43,9	2,4	0,0	8,5	67,1	2,4
Sim, na área da saúde	2,4	3,7	0,0	0,0	0,0	6,1	0,0
Sim, na área exatas/Tecnologia	3,7	3,7	0,0	0,0	2,4	7,3	0,0
Sim, na área humanas/ciências sociais	1,2	4,9	0,0	0,0	0,0	6,1	0,0
Tempo de estudo semanal							
Até 2h	8,5	7,3	0,0	0,0	2,4	15,9	0,0
Entre 2h e 6h	14,6	17,1	0,0	0,0	6,1	31,7	0,0
Entre 6h e 10h	7,3	20,7	0,0	0,0	0,0	28,0	0,0
Acima de 10h	0,0	11,0	1,2	0,0	2,4	11,0	1,2
Tempo "indeterminado"	0,0	0,0	1,2	0,0	0,0	0,0	1,2

LEGENDA: CT – Concorda totalmente; CP – Concorda parcialmente; DP – Discorda parcialmente; DT – Discorda totalmente; NC/ND – Nem concorda/Nem discorda; SC – Soma das concordâncias; SD – Soma das discordâncias.

Fonte: pesquisa de campo, 2022.

Refletindo ainda no conteúdo referente ao Quadro 6, constatamos que o maior grau de concordância, 67,1% se encontram entre os que estão na primeira graduação. Em tempo, percebeu-se que no grupo dos que estudam até 6h/semanais houve maior grau de concordância (47,6%) com a variável “A atuação, enquanto estudante, sempre considera o entendimento do Direito dentro do contexto político-social onde o fato está inserido”. Por fim, ao refletirmos sobre o Quadro 7, em que tratou da variável “No cotidiano como estudioso de Direito percebo a relevância pragmática da Filosofia de Direito na expressão de minhas ideias, e da minha futura prática profissional, verificamos que o maior grau de concordância está no grupo das estudantes, 51,2%, assim como entre os que estão apenas estudando no momento, o correspondente a 53,7%.

Quadro 7 5 – No cotidiano como estudioso de Direito percebo a relevância pragmática da Filosofia de Direito na expressão de minhas ideias, e da minha futura prática profissional

Variável	Grau de concordância (%)						
	CP	CT	DP	DT	NC/ND	SC	SD
Gênero							
Feminino	17,1	34,1	0,0	0,0	2,4	51,2	0,0
Masculino	14,6	25,6	1,2	0,0	3,7	40,2	1,2
Prefere não dizer	1,2	0,0	0,0	0,0	0,0	1,2	0,0
Perfil de Trabalho							
Apenas estudando	15,9	37,8	1,2	0,0	4,9	53,7	1,2
Trabalhando (estagiando) fora da área do curso	8,5	12,2	0,0	0,0	1,2	20,7	0,0
Trabalhando (estagiando) fora da área do curso	7,3	11,0	0,0	0,0	0,0	18,3	0,0
Possui outra Graduação							
Não	19,5	53,7	0,0	0,0	4,9	73,2	0,0
Sim, na área da saúde	2,4	3,7	0,0	0,0	0,0	6,1	0,0
Sim, na área exatas/Tecnologia	3,7	4,9	0,0	0,0	1,2	8,5	0,0
Sim, na área humanas/ciências sociais	2,4	3,7	0,0	0,0	0,0	6,1	0,0

Tempo de estudo semanal	CP	CT	DP	DT	NC/ND	SC	SD
Até 2h	7,3	8,5	0,0	0,0	2,4	15,9	0,0
Entre 2h e 6h	13,4	23,2	0,0	0,0	1,2	36,6	0,0
Entre 6h e 10h	7,3	18,3	1,2	0,0	1,2	25,6	1,2
Acima de 10h	2,4	11,0	0,0	0,0	1,2	13,4	0,0
Tempo "indeterminado"	1,2	0,0	0,0	0,0	0,0	1,2	0,0

LEGENDA: CT – Concorda totalmente; CP – Concorda parcialmente; DP – Discorda parcialmente; DT – Discorda totalmente; NC/ND – Nem concorda/Nem discorda; SC – Soma das concordâncias; SD – Soma das discordâncias.

Fonte: pesquisa de campo, 2022.

Quando cruzamos com o perfil se possui ou não outra graduação, o maior grau de concordância está nos que não possuem outra graduação, 73,2%. Isso demonstra que os que estão na primeira graduação percebem a relevância pragmática da Filosofia de Direito na expressão de suas ideias, e de sua futura prática profissional. Ao cruzarmos com a variável tempo de estudo semanal, o maior grau de concordância, 52,5%, foi averiguado nos que estudam até 6 horas semanais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo desse *paper* foi compreender a percepção dos estudantes de Direito (semestre 2022.2), sobre os reflexos dos estudos na disciplina de Filosofia do Direito, quanto às repercussões em sua formação como bacharelado, na seara profissional e no âmbito de sua formação humanista, enquanto cidadão, detentor de Direito subjetivo e um operador da dinâmica jurisdicional em diversas searas sociais. Os dados mostraram que a Disciplina vem fomentando para além da visão uni disciplinar (que é comum nas áreas de Direito), como apontou Rodrigues (2000), convergindo com a perspectiva interdisciplinar, em substituição ao ensino meramente dogmático, já que constatamos que a visão do estudante perpassa pela visão de o mundo em sociedade, tendo a filosofia como um caminho para esse fim.

Deve-se considerar ainda, que a forma como os alunos percebem a Filosofia do Direito se aproxima da visão de Bittar (2006), de modo que se identifica nos estudantes de Direito o entendimento de que a diversidade de sentidos, possibilitada pelo desenvolvimento dos objetivos na gestão da disciplina, por parte da metodologia de ensino e aprendizagem adotada, a partir da junção de espectros epistêmicos, aqueles técnicos (ora chamados dogmáticos), ao lado daqueles abertos (ora chamados zetéticos, como a Filosofia e Sociologia), trazem a riqueza hermenêutica para uma interpretação mais próxima do necessário para a Sociedade.

Dentre as pesquisas futuras, sugere-se que sejam feitas análises das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Direito, para compreender, de forma comparada, no universo dos Cursos de Direito de IES públicas e de IES privados como estas tratam as disciplinas não dogmáticas na composição do perfil do egresso. Outra possibilidade, é verificar, por meio de análise documental, qual o comportamento dos conteúdos de Filosofia do Direito no contexto do ENADE e do Exame de Ordem conduzido pela OAB, visando uma reflexão, para além de despertar o Estudante para discussões epistemológicas e ontológicas, que são relevantes, de como a regulação do Ensino Superior e o mercado de trabalho abordam esse tema formativo. A limitação desta pesquisa está relacionada ao fato de que as discussões não podem ser transpostas para o universo, haja vista ter se tratado uma amostra não probabilística por acesso.

REFERÊNCIAS

ALTOÉ, Rafael; DOMINGUES, Ricardo Alves. A ética e o ensino jurídico: a importância dos conteúdos éticos para o direito e seu papel na recuperação da crise do ensino jurídico. **Revista de Pesquisa e Educação Jurídica**, v. 1, n. 1, p. 70-85, 2015.



BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). Conselho Pleno. Resolução CNE/CP n.º 2, de 19 de abril de 2021. **Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito**. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=181301-rces002-21&category_slug=abril-2021-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 22 maio 2022.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. O ensino da Filosofia do Direito: história, legislação e tradição na cultura jurídica brasileira. **Anuário ABEDI**, v. 4, p. 125-166, 2006.

COMPARATO, Fábio Konder. O Direito como Parte da Ética. In: _____. **O que é Filosofia**. Barueri: Manole, 2004.

COSTA, B. R. L. Bola de Neve Virtual: O Uso das Redes Sociais Virtuais no Processo de Coleta de Dados de uma Pesquisa Científica. **Revista Interdisciplinar de Gestão Social**, [S. l.], v. 7, n. 1, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/rigs/article/view/24649>. Acesso em: 24 ago. 2022.

FREITAS FILHO, Roberto. **As normas abertas e o método do ensino jurídico**. In: GHIRARDI, José Garcez; FEFERBAUM, Marina. (Coords). **Ensino do Direito em Debate**. São Paulo: Direito GV, 2013.

MAURARO, Celia Cristina. **A formação do professor de Direito. Âmbito Jurídico**, Rio Grande, n. 73. 2006. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7256. Acesso dia 24 agosto 2022. ISSN: 1518-0360.

OLIVEIRA, Tiago Brene; SANFELICE, Ana Karina Andrade Alves. A importância do ensino da filosofia na formação dos profissionais do direito. **Revista Direito e Liberdade**, Natal, v. 16, n. 2, p. 176-192, 2014.

RODRIGUES, H. W. **Ensino jurídico: para que(m)?**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2000.



SAMPAIO, M. ÂNGELA DA C. L. F.; SAMPAIO FILHO, M. C.; ALMEIDA, L. I. DE. Pedagogia Da Inovação na Formação do Bacharel Em Direito: Paradoxos e Fragilidades. **Revista Direito e Justiça: Reflexões Sociojurídicas**, v. 22, n. 42, p. 211-232, 4 maio 2022.

Recebido em 24/10/2023

Publicado em 02/08/2024